



PROCESSO Nº 159/15

PROTOCOLO Nº 12.081.518-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 32/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE CARAVELAS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 214/15-SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 28/10/13, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Caravelas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1076/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 28/03/14 a 28/03/19.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2868/08, de 30/06/08, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 30/06/08 a 30/06/13. Foi adequado de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 652/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 404)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N° 159/15

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos
manhã e noite

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 alunos por turma

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino
Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 406)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO Nº 159/15

1.3 Matriz Curricular (fl. 538)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: CE Marquês de Caravelas - EFMP							
Município: Arapongas							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:2010			
Turno: manhã/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4ª		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3	ARTE		2			80	67
4	BIOLOGIA			3	2	200	167
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6	CONTABILIDADE				2	80	67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10	FÍSICA			2	2	160	133
11	GEOGRAFIA	2	2			160	133
12	GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13	HISTÓRIA	2	2			160	133
14	INFORMÁTICA	2	2			160	133
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18	MARKETING				2	80	67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22	QUÍMICA	2	2			160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 159/15

1.4 Certificação (fl. 494)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Pennacchi Companhia Ltda
- Fiasini Indústria e Comércio de Móveis Ltda
- Amafran Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 481 a 490 .

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 504)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Desistente						Concluintes					
		20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13
T É C N I C O E M A D M. I N T E G R A D O	1ª Mat.	---	43	39	39	41	--	---	0	01	01	01	--	--	35	34	29	36	--
	1ª Not.	42	45	29	40	--	--	18	11	02	13	--	--	14	29	14	18	--	--
	2ª Mat.	---	--	37	31	31	39	---	--	01	0	0	01	--	--	33	30	18	37
	2ª Not.	27	20	34	18	26	--	05	07	04	0	01	--	15	09	23	17	25	--
	3ª Mat.	--	--	--	22	20	10	---	---	--	0	0	0	--	--	--	21	14	07
	3ª Not.	19	13	06	29	29	33	05	03	03	02	02	0	13	10	03	26	25	32
	4ª Mat.	--	--	--	--	14	15	---	--	--	--	0	0	--	--	--	--	12	14
	4ª Not.	20	16	09	03	38	30	04	01	0	0	01	01	16	14	09	03	33	22

1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Alexandrina Ribeiro	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 517)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 04/15, de 27/01/15, do NRE Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rita de Cássia Bento de Sene, licenciada em Letras; Zélia Souza Santos, licenciada em Letras; Rosana Henrique Esgote de Castro,



PROCESSO N° 159/15

licenciada em Pedagogia e como perita Cristiane Costa Moreira, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 25/15 –DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas, necessárias para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico atualizado pelo Programa Brasil Profissionalizado, mais revistas jornais e periódicos, laboratórios de Química e de Informática, devidamente equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Marquês de Caravelas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/06/13 a 30/06/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 159/15

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento, respeitando o prazo estabelecido no artigo 48.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 159/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE